

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1034/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/16.

Trata-se do Projeto de Lei nº 337/16, de autoria do vereador Aurélio Nomura, que "institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências".

O autor do presente projeto justifica sua iniciativa argumentando que a criação de um conselho representativo e democrático poderá contribuir muito para a discussão da temática de proteção dos animais, influenciando positivamente a política pública voltada a defesa dos animais domésticos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da propositura por meio do Parecer nº 1.171 de 06/09/17.

O Executivo foi consultado e em resposta seus órgãos técnicos indicaram a necessidade de incluir no Conselho a ser criado representantes da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, ambas da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, foram apontadas lacunas que impediriam o prosseguimento do projeto, a saber: definição das espécies animais, critério de seleção das entidades de proteção aos animais e a indicação da Pasta a que o Conselho estará vinculado.

Ao analisar a propositura em tela, verificamos que os óbices apontados pelo Executivo podem ser superados com uma nova redação que inclua as Coordenadorias citadas e que defina expressamente que as lacunas apontadas serão objeto da regulamentação necessária à aplicação da lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, pelas razões expostas e considerados os aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se Favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 337/16, na forma do Substitutivo a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 337/16

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de São Paulo.

- Art. 2º São atribuições do Conselho:
- I fixar diretrizes quanto à criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;
- II elaborar programas, planos e normas técnicas pertinentes à temática animal;
- III participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- IV colaborar e divulgar os programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais;

- V atuar na defesa dos animais feridos e abandonados:
- VI incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental, estações e parques ecológicos; e
- VII propor alterações na legislação vigente sobre proteção e defesa dos animais domésticos.
- Art. 3º O Conselho compor-se-á por 10 membros e seus respectivos suplentes, a saber:
 - I 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II 02 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo 01 (um) da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico COSAP e 01 (um) da Coordenadoria de Vigilância em Saúde COVISA;
 - III 04 (três) representantes das Associações Protetoras dos Animais;
 - IV 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB; e
 - V 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- § 1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.
- § 2º Os membros elencados nos incisos III a IV, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.
- § 3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, em especial:
 - I a definição das espécies animais relacionadas à competência do Conselho;
- II os critérios de seleção das associações protetoras dos animais a ser representadas no Conselho; e
- III a indicação da Pasta à qual estará vinculado o Conselho e a provisão da infraestrutura necessária a seu funcionamento.
- Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/06/2018.

Toninho Paiva - PR- Presidente

Alfredinho - PT

Camilo Cristófaro - PSB - Relator

Fábio Riva - PSDB

Souza Santos - PRB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/06/2018, p. 54

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.